UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

SASKIA LINO COSTA

A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E OS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO PREVISTOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO EM FACE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

SASKIA LINO COSTA

A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E OS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO PREVISTOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO EM FACE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Ma. Danielly Pereira Clemente

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

SASKIA LINO COSTA

A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E OS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO PREVISTOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO EM FACE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de Saskia Lino Costa.

Data da Apresentação: 07/12/2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Ma. Danielly Pereira Clemente

Membro: Prof. Esp. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou

Membro: Prof. Dra. Amélia Coelho Rodrigues Maciel

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2023

A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E OS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO PREVISTOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO EM FACE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Saskia Lino Costa[1]
Danielly Pereira Clemente[2]

RESUMO

O presente artigo tem por escopo identificar os instrumentos de proteção estabelecidos no ordenamento jurídico com o intuito de minimizar os efeitos da violência intrafamiliar em crianças e adolescentes. Para tanto, foi esboçado o percurso do entendimento da criança e do adolescente como sujeito de direito, assim como a análise do conceito da violência intrafamiliar e o seu respectivo contexto histórico e sociológico. Em seguida, apresentou-se quais são as medidas de proteção vigentes na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8069/90, conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente. Por fim, averiguou o panorama da proteção à infância no Brasil através de dados governamentais recentes e das consequências em uma dimensão biopsicossocial. Tem-se que a metodologia utilizada nesta pesquisa é delineada como qualitativa, descritiva e bibliográfica. O estudo se baseou em textos legais, com suporte bibliográfico que abrange principalmente obras de natureza jurídica. Concluindo, pode-se dizer que este trabalho é uma contribuição prática, para instigar o estudo em virtude da temática ser uma questão atual, pouco mencionado pois é controversa e delicada, devido aos aspectos culturais da sociedade e à grande quantidade de ocorrências de violência infantil dentro do contexto familiar.

Palavras-Chave: Violência intrafamiliar**.** Medidas de proteção. Criança e Adolescente. CF/88. ECA.

ABSTRACT

This article aims to identify the protective instruments established in the legal system with the intention of minimizing the effects of intrafamily violence on children and adolescents. To do so, the path of understanding the child and adolescent as subjects of rights was outlined, as well as the analysis of the concept of intrafamily violence and its respective historical and sociological context. Subsequently, the current protective measures in the Federal Constitution of 1988 and Law No. 8069/90, known as the Statute of Children and Adolescents, were presented. Finally, the panorama of child protection in Brazil was examined through recent government data and the consequences in a biopsychosocial dimension. The methodology used in this research is defined as qualitative, descriptive, and bibliographic. The study was based on legal texts, with bibliographic support that mainly includes works of a legal nature. In conclusion, it can be said that this work is a practical contribution to stimulate study due to the theme being a current and under-discussed issue, as it is controversial and delicate, due to the cultural aspects of society and the large number of occurrences of child violence within the family context.

[1]Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão_saskialinoc@gmail.com
[2]Professora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Regional do Cariri - URCA. Mestra em Direitos Humanos pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB_daniellyclemente@leaosampaio.edu.br

Keywords: Intrafamily violence. Protective measures. Child and Adolescent. CF/88. ECA.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo o estudo das medidas legais protetivas disponíveis para tratar a violência dentro do seio familiar. É possível afirmar que a principal razão para investigar esse assunto é o fato de que a violência intrafamiliar sofrida por crianças e adolescentes é uma forma predominante de violência, independentemente da raça, religião ou status social. (EGHARI, 2006).

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022, as mortes violentas de crianças ocorrem, em sua maioria, no ambiente doméstico (FBSP, 2022). Diariamente, os meios de comunicação, em todo o mundo, relatam casos de abuso perpetrados por familiares, conhecidos ou estranhos. A situação de coabitar com o ofensor e desafiar a insegurança, o silêncio, medo, que costuma rodear as pessoas mais próximas nesse tipo de contexto parental disfuncional ou mesmo a redes de apoio ineficientes, podem ser apontados como aspectos de risco para a criança e adolescentes, podem expor sequelas profundamente nocivas ao seu desenvolvimento e ao seu âmbito social a curto e a longo prazo. Dessa forma esse trabalho parte do questionamento: Como os instrumentos de proteção previstas no Ordenamento Jurídico podem contribuir para mitigar as consequências da violência intrafamiliar em crianças e adolescentes?

Tendo em vista a problemática levantada, o artigo tem como objetivo analisar de que maneira as medidas de proteção delineadas no ordenamento jurídico podem contribuir para atenuar as consequências da violência intrafamiliar em crianças e adolescentes, e como específicos: i) Analisar o conceito da violência intrafamiliar e o seu respectivo contexto histórico sociológico; ii) Identificar os instrumentos de proteção do ordenamento jurídico que ampara a criança e ao adolescente; iii) Explorar o panorama da proteção à infância no Brasil através de dados governamentais recentes.

Sendo a violência intrafamiliar considerada uma das formas mais comuns de violência praticadas contra crianças e adolescentes. Isso indica que a maioria dos casos de violência ocorre dentro de casa e como resultado essas vítimas são obrigadas a conviver com seu agressor no mesmo ambiente ou localidade. Diante da circunstância desafiadora ligada ao trauma, marcado pelo constrangimento e pelo temor, tem efeitos corrosivos e consequências graves na

formação da personalidade da vítima e no seu desenvolvimento psicológico e físico, especialmente quando se trata de crianças e adolescentes (AZEVEDO; GUERRA, 1998).

Com aprofundamento no tema, foi realizada pesquisa básica com uma abordagem qualitativa do problema. De acordo com Prodanov; Freitas (2013) a abordagem qualitativa é apontada por meio do contato frequente com a realidade, sendo, portanto, um processo de análise de conteúdo. O presente trabalho trata-se de um estudo de revisão bibliográfica, o qual, partindo dos preceitos de Waquim; Coelho; Godoy (2022) consiste na pesquisa realizada através do posicionamento de outros autores acerca da temática abordada, pois utiliza-se de recursos publicados sobre o tema (como doutrinas e artigos científicos), tendo como fontes de pesquisa utilizadas, principalmente, a legislação brasileira, livros, artigos científicos.

A relevância desta investigação reside em garantir que os sujeitos de direitos as crianças e adolescentes sejam devidamente protegidos pela lei quando são vítimas de violência, mesmo quando são vítimas indiretas, porém igualmente vulneráveis a uma variedade de consequências psicológicas e físicas. Diante disso, o conteúdo das garantias legislativas deve ser acionado e é preciso investigar se as medidas de proteção previstas legislação pátria, podem ajudar a reduzir as consequências da violência intrafamiliar em favor crianças e adolescentes.

2 VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR: CONCEITOS E CONTEXTO HISTÓRICO SOCIOLÓGICO

O contexto da infância e da sua relação com os pais podem ser caracterizadas pela violência, privação, confinamento e punições físicas. O uso de práticas violentas para disciplinar o corpo das crianças sempre foi amplamente tolerado pela sociedade e raramente questionado. Desde passagens bíblicas até renomados filósofos, a educação dos filhos foi frequentemente abordada através de um condicionamento baseado em culpa, vergonha e espancamentos (GUERRA, 2011). No entanto, ao longo dos séculos, tais práticas começaram a ser condenadas. Apesar do surgimento de inúmeras mobilizações, eventos globais e documentos, os altos índices de violência contra crianças ainda persistem.

As expressões "violência intrafamiliar" ou "violência familiar" são utilizadas como substitutas para a terminologia "violência doméstica" que foi amplamente utilizada por anos na literatura. A nomenclatura "doméstica", tem sua raiz na palavra em latim "*domesticus*", que se refere a algo que acontece no contexto pessoal, privado, íntimo (KOLLER; DE ANTONI, 2004). Deste modo a modificação do conceito de "violência doméstica" por "violência

intrafamiliar" caracteriza por ser uma experiência de quebrar o caráter restrito ao âmbito íntimo, abrangendo todas as formas de violência (física, psicológica, sexual e negligencial) e todas as configurações familiares (pais, filhos, casal, irmãos, entre outros) (KOLLER; DE ANTONI, 2004).

A violência intrafamiliar é um sério problema social que afeta toda a população, e vem sendo perpetrada no contexto histórico que requer estudos de diversas perspectivas e áreas. Sua persistência pode transformá-la em uma "rotina normal" dentro dos rituais familiares, sendo transmitida de geração em geração com poucas alterações em tais comportamentos. Também é considerada uma questão crítica para o setor de saúde devido ao seu impacto nas condições de vida e saúde da população, especialmente quando ocorre durante a infância, antes que o crescimento e desenvolvimento humano estejam completos (ABRANCHES; ASSIS, 2011).

Portanto tornou-se um fenômeno global que afeta diversos estratos sociais, religiões, faixas etárias e níveis de escolaridade. Está intimamente ligada ao ambiente em que as pessoas vivem, aos comportamentos e eventos que ocorrem no âmbito familiar, e que, por vezes, desempenham um papel significativo como fatores influenciadores para a ocorrência da violência.

É vista como uma modalidade mais crítica e preocupante de violência, devido ao fato de constituir uma quebra silenciosa de direitos. Dado que ocorre no âmbito privado da vida familiar acaba por tornar-se imperceptível ao exterior. A família, ambiente que idealmente deveria ser um espaço seguro para o crescimento da criança, pode se tornar um ambiente paradoxal, com diversas realidades e configurações, podendo resultar em situações de perigo e violação de direitos. Nesse sentido, quanto mais íntimo for o agressor da criança, maior será o período em que ela suportará a violência sem denunciar. Essa particularidade agrava a violência, uma vez que o silêncio prolonga sua ocorrência, estendendo-se por meses e até mesmo anos (AMARAL, 2009).

Por causa de crenças distorcidas sobre suas próprias habilidades, crianças e adolescentes que sofrem violência podem se sentir impotentes para lidar com os desafios do dia a dia. Além disso, sua capacidade de se sentir bem consigo mesmo é afetada, levando a uma autoimagem negativa, que pode levar à depressão e hostilidade nos relacionamentos. As violências física, psicológica e sexual, bem como a negligencia, podem trazer sérias consequências psicológicas para as crianças, afetando sua saúde e interferindo em seu desenvolvimento físico, psicológico e social (KEMOLI; MAVINDU, 2014)

Continuando com a mesma visão, a violência direcionada às crianças e adolescentes procura validar uma dinâmica de poder desigual entre progenitores e seus descendentes,

fundamentada em autoritarismo e repressão, justificada como método educacional. Para Martin-Baró (2003), ações como essas são respaldadas pela comunidade, atuando como tática para regularizar e padronizar o comportamento das crianças. Dessa maneira, a agressão passa despercebida nas rotinas diárias, mascarada pela sua natureza histórica e, consequentemente, imputando culpa à vítima, apresentando-a como alguém que merece a agressão.

Ao adentrar no conceito de violência intrafamiliar contra crianças e adolescente podemos observar que consiste na ação ou na omissão cometida por pais, familiares ou responsáveis, que resulta em danos físicos, sexuais e/ou psicológicos. Essa forma de violência ocorre quando o adulto negligencia sua obrigação e responsabilidade de proteção, negando, assim, como afirmado por Guerra (2011), o direito das crianças e adolescentes de serem tratados como sujeitos e indivíduos em uma condição especial de desenvolvimento.

As formas predominantes de violência dentro do seio familiar contra crianças e adolescentes, são evidenciadas pela negligência, violência psicológica, sexual e física. Apresentaremos a seguir o conceito de cada um desses tipos de violência (DIAS, 2013).

2.1 NEGLIGÊNCIA

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define negligência como a falta de comprometimento da família no desenvolvimento da criança ou do adolescente, no que diz respeito a saúde, educação, segurança, abrigo, afeto, onde os responsáveis pelas necessidades da criança e adolescente de forma ineficaz deixam de assegurar o progresso e o bem-estar dos mesmos.

Ainda que possa parecer a mais inofensiva entre todas, muitas crianças e adolescentes sucumbem devido à ausência de cuidados básicos, de alimentação adequada e de refúgio contra as condições desfavoráveis. A negligência infantil é uma das manifestações de abuso no contexto familiar mais frequente definida pela ausência de cuidado e negligência física e emocional dos cuidadores em relação a seus filhos, o que pode gerar implicações socioafetivas para a criança e para o adolescente (AZEVEDO; GUERRA, 2014).

Portanto, a negligência se caracteriza pela inação dos genitores ou cuidadores em provar o mínimo exigido para uma vida saudável e digna. Evidencia-se a falta de cuidados adequados às necessidades físicas e emocionais dos filhos. As crianças e adolescentes vitimadas pela negligência não enfrentam apenas a falta de cuidados físicos, mas também têm deficiências afetivas, pois os genitores delegam suas responsabilidades a terceiros.

2.2 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

A violência psicológica se configura quando uma criança é constantemente submetida à depreciação, humilhação, desvalorização, constrangimento, ameaças, exclusão, privação emocional, causando-lhe sofrimento mental significativo. Inclui-se como violência psicológica quando uma criança é constantemente exposta à desvalorização, humilhação, manipulação, constrangimento, ameaças, exclusão, carência emocional, resultando em grande angústia mental (ABRANCHES; ASSIS 2011).

Segundo Claves (2012) a violência ou tortura psicológica pode ser revelada como uma intervenção negativa do adulto na vida da criança, criando um padrão repetitivo e prejudicial, podendo resultar em consequências ainda mais graves do que de outras modalidades. Por não resultar em danos físicos evidentes, o abuso emocional, sob a mesma nomenclatura é o mais complicado de se detectar e seus efeitos podem demorar a surgir.

É perceptível que a violência psicológica, mesmo sem deixar marcas físicas, tem um impacto significativo na vida de crianças e adolescentes, influenciando diretamente sua vida na fase adulta e na criação de vínculos emocionais ao longo de sua trajetória.

2.3 VIOLÊNCIA SEXUAL

De acordo com Azevedo; Guerra (2014) a violência sexual é qualquer ato ou atividade sexual, relação heterossexual ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, com o intuito de provocar estimulação sexual na criança ou adolescente ou usá-los para obter gratificação sexual própria ou de outra pessoa.

Essa violência ocorre de maneira coercitiva, submetendo uma criança ou adolescente, alguém que não possui a capacidade emocional ou cognitiva para consentir com o que está ocorrendo. O abuso sexual engloba desde a violência sexual sem contato físico – como a exploração verbal, o exibicionismo, o voyeurismo, a exibição de material pornográfico, etc. – até o contato físico, que envolve relações sexuais, manipulação dos genitais, carícias, etc., bem como a exploração sexual de menores (KEMOLI; MAVINDU, 2014)

A violência sexual que acontece no seio da família, direcionada à crianças e adolescentes, traz consigo consequências graves para as vítimas, que podem enfrentar o impacto desses abusos por toda a sua vida. Enfatiza-se a relevância da instrução sexual adequada para crianças e adolescentes, adaptada à faixa etária, uma vez que ao compreender o que envolve a

violência sexual, torna-se mais fácil para a vítima reconhecer o problema e relatar à alguém de sua confiança, que deverá denunciar o incidente às autoridades competentes imediatamente.

2.4 VIOLÊNCIA FÍSICA

A violência física é descrita como a prática de agressão ou utilização de força física no tratamento da criança ou adolescente, seja realizada pelos pais, responsáveis, ou por indivíduos com autoridade no seio familiar. No cenário da violência física, observa-se a imposição de força ou até mesmo de medidas disciplinares por parte do adulto, acentuando a fragilidade e desigualdade na relação entre o adulto e a criança/adolescente (AZEVEDO; GUERRA, 2014).

De acordo com Azevedo; Guerra (2014), através da violência física, o agressor adulto estabelece qual hierarquia deve ser seguida em casa. As agressões contra crianças e adolescentes no ambiente familiar são encobertas sob a justificativa de um poder disciplinador, e textos mais antigos reforçam a incumbência dos pais de 'instruir' os filhos por meio da aplicação de força física.

Consequentemente, existe a minimização desse tipo de violência associada à ideia de que a família está encarregada de educar, sem restrições quanto aos meios utilizados. Isso resulta na ocultação da violência, muitas vezes porque não é reportada.

3 INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO EM FAVOR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Diante toda a discussão outrora realizada é válido destacar que a compreensão da proteção da criança e seus direitos evoluiu ao longo do tempo, indicando uma ligação intrínseca entre o seu amparo e sua definição. Pode-se observar que a concepção da criança variou em cada período, evidenciando assim um progresso contínuo até a formação do conceito atual. Apesar desse progresso em relação aos direitos da criança, ela ainda era considerada propriedade da Igreja, e essa situação só começou a mudar no século XX devido ao avanço em áreas como medicina, psicologia e direito, que desempenharam um papel significativo na criação de uma nova mentalidade em relação à criança (BARROS, 2005).

Com a transformação no contexto em relação à criança e ao adolescente, bem como o reconhecimento de seu direito à proteção do Estado, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 passou a reforçar a compreensão anterior, enfatizando aos seus signatários - incluindo o Brasil - a necessidade de cuidado e proteção para a criança e ao adolescente, sendo

essencial que cada país estabeleça legislação específica e adequada para tratar desses indivíduos (LIBERATI, 2002).

A Constituição Federal de 1988 destacou de maneira importante a preservação da garantia dos direitos da criança e do adolescente, compartilhando a incumbência relacionada à criança que, antes era exclusivamente a cargo do Estado, entre a família e a sociedade. Resultando em garantir que seja o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Apesar de estabelecer direitos na Constituição, surgiu uma necessidade, para aprimorar a execução do compromisso constitucional, através da formulação de uma regulamentação singular de resguardo à fase inicial da vida e à juventude. Surge, então, o Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado por meio da Lei nº 8.069/90, lei esta que estabeleceu a garantia de direitos no âmbito jurídico, foram concedidos a crianças e adolescentes direitos de proteção com prioridade, atenção especial considerando sua fase de desenvolvimento e crescimento.

O art. 5º do ECA dispõe que " Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais". (BRASIL, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente instituiu duas abordagens, nomeadas: Medidas de Proteção e Medidas Socioeducativas (BRASIL, 1990). As intervenções socioeducativas são destinadas a adolescentes infratores, enquanto as medidas de proteção visam crianças e adolescentes em circunstâncias vulneráveis. A aplicação das ações protetivas é fundamentada na busca pelo bem-estar da criança.

As medidas de proteção visam assegurar e restaurar plenamente os direitos das crianças e adolescentes. Conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 98, I a III, diversas medidas de proteção devem ser aplicadas sempre que os direitos reconhecidos no Estatuto estiverem ameaçados ou violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por negligência, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou devido ao comportamento da própria criança ou do adolescente (BRASIL, 1990). O ECA estabelece o seguinte a respeito disso:

> Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou

> omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta (BRASIL, 1990).

Nesses cenários, as medidas específicas de proteção podem ser aplicadas de forma independente ou combinada, e também podem ser substituídas conforme necessário. Durante a implementação dessas medidas, é essencial considerar às abordagens pedagógicas, priorizando aquelas que promovam o fortalecimento dos laços familiares e comunitários (BRASIL, 1990).

Em certos casos, o Conselho Tutelar é encarregado de aplicar essas medidas, seja mediante solicitação da criança e do adolescente ou por encaminhamento de terceiros e organizações, sempre que houver ameaças ou violações de direitos que não se enquadrem nos casos típicos da Justiça da Infância e da Juventude. Em todas as circunstâncias descritas no Estatuto, a autoridade competente está autorizada a aplicar as seguintes medidas estabelecidas no ECA que incluem o seguinte:

> Art. 101 [...] I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
> II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
> III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
> IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
> V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
> VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
> VII - acolhimento institucional;
> VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
> IX - colocação em família substituta (BRASIL, 1990).

Liberati (1991) argumenta que a primeira medida a ser considerada é o encaminhamento da criança ou adolescente aos pais ou responsável, mediante um termo de responsabilidade. Essa medida deve ser priorizada em relação às demais, pois permite que a criança ou adolescente permaneça em seu ambiente natural, junto de sua família e comunidade. É ressaltado que o ambiente familiar é o mais adequado para o desenvolvimento e integração na comunidade.

Seguindo as orientações de Nogueira (1991), muitas vezes ocorrem conflitos e desajustes entre pais e filhos, não apenas devido ao comportamento desses jovens, mas também devido à situação irregular de vida dos próprios pais, que não têm condições de orientar seus filhos. Como resultado, essas crianças são abandonadas e, em alguns casos, internadas. Nessas situações, é fundamental realizar um acompanhamento da família do menor, a fim de identificar as deficiências que estão influenciando seu comportamento.

A interferência estatal nas relações familiares se torna mais aparente ao verificar que a criança está sujeita a maus-tratos, repressão ou exploração sexual infligidos pelos próprios pais

ou pelo responsável. Nessa circunstância, a autoridade judiciária pode ordenar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da residência compartilhada (BRASIL, 1990).

Além da salvaguarda estabelecida pelas leis, às entidades de saúde colaboram com os Conselhos Tutelares por meio de diretrizes de saúde e ações de prevenção relacionadas à violência intrafamiliar. Esse esforço conjunto tem como objetivo monitorar e atender situações de agressão física ou sexual, sempre que houver uma denúncia. Da mesma forma é efetuado um protocolo educativo com o propósito de esclarecer os indivíduos sobre os procedimentos que serão adotados para garantir o interesse superior da criança e do adolescente.

O Brasil assumiu a responsabilidade de assegurar o direito a uma educação não violenta às crianças. Para exercer esse direito, em 2010 – vinte anos depois de a criação do ECA e mais de trinta anos após a promulgação da Constituição Federal – o Poder Executivo conduziu o projeto de lei, o PL 7.67216, que deu origem à Lei Menino Bernardo.

A Lei nº 13.010 de 2014 – Menino Bernardo, institui que a criança e o adolescente possuem o direito a serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante. Visa expandir os direitos das crianças e adolescente, e reforçar os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente romper com uma tradição ultrapassada (uso de palmadas na criação) e dar ênfase à formação social do indivíduo por meio da educação. Não está direcionada exclusivamente para os pais, abrangem igualmente componentes da família, responsáveis, agentes públicos que efetuam medidas socioeducativas ou toda pessoa que esteja cuidando, educando ou tornando-se responsável pela criança e adolescente (BRASIL, 2014).

Ainda que exista o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 13.010 de 2014 - Menino Bernardo, essas regulamentações lidam com a violência infantojuvenil de forma superficial, carecendo ainda de mecanismos mais eficazes para assegurar a devida proteção a estes seres. Assim, com a entrada em vigor da Lei n. 14.344/2022, também conhecida como Lei Henry Borel, trouxe a luz uma legislação que trata especificamente da violência contra crianças e adolescentes, podendo ser vista como garantia à proteção desta população vulnerável (BRASIL, 2022)

A Lei n. 14.344/2022 introduz novos recursos para evitar e lidar com a violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, implementando um novo sistema para garantir os direitos desses indivíduos e das testemunhas de atos violentos. A lei efetuou mudanças em outros dispositivos legais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, introduzindo ações destinadas a fortalecer a parentalidade positiva.

Além de que, por meio da promulgação da Lei Henry Borel, o ato de homicídio contra crianças com idade inferior a 14 anos recebeu a categorização de crime hediondo, não sujeito a fiança, sem a possibilidade de receber anistia, indulto ou graça, e também aborda a imposição de medidas protetivas de urgência quando há ameaça imediata à saúde física da criança ou adolescente, o juiz deve ordenar imediatamente o afastamento do agressor em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei n. 14.344/2022.

Ademais, é válido destacar que entrou em vigor, em 31 de outubro de 2023, a Lei nº 14.713/2023, que estipula como fator impeditivo ao exercício da guarda compartilhada a existência de ameaça de violência doméstica e familiar envolvendo o casal ou os filhos.

A Lei nº 14.713/2023 alterou o §2º do artigo 1.584 do Código Civil, que passou a vigorar com a seguinte redação:

> "Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda da criança ou do adolescente ou quando houver elementos que evidenciem a probabilidade de risco de violência doméstica ou familiar".

Esta nova lei tem por finalidade, afastar o genitor violento do convívio da criança. Indicando que em cenários nos quais um dos pais manifesta elementos que apontam para potenciais casos de violência, a guarda compartilhada pode ser eliminada em benefício da segurança da criança ou do adolescente.

Para Dias (2013) embora todas as regulamentações em vigor para resguardar a criança e ao adolescente e, apesar da eficácia dessas medidas em retirar a vítima do contexto familiar onde a violência tenha acontecido, não se pode assegurar que os mesmos não serão impactados por resultados que possam prejudicar seu progresso social.

4 EXPLORANDO O PANORAMA DA PROTEÇÃO À INFÂNCIA NO BRASIL ATRAVÉS DE DADOS GOVERNAMENTAIS

O ordenamento jurídico dispõe como norma fundamental à proteção integral de crianças e adolescentes estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, regulamentado pela Lei nº8.069/90, é tido como a autêntica constituição da população infantojuvenil brasileira. Para garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, reconhecidos por diversas legislações internacionais e suas legislações complementares, é necessário estabelecer um conjunto de diretrizes. Tanto o governo como a sociedade devem colaborar para alcançar

soluções que satisfaçam os objetivos da sociedade e o bem maior, como afirma o art.6º do ECA. Entretanto, uma parcela considerável da sociedade brasileira não tem conhecimento pleno da extensão dos textos e artigos produzidos por ele, enquanto muitas crianças e adolescentes ainda têm seus direitos ameaçados e desrespeitados.

A primeira instância de prestação de cuidados essenciais para o desenvolvimento de crianças e adolescentes é a família, contudo, observa-se que pessoas que possuem laços familiares, conjugais, de parentesco ou algum vínculo afetivo, como pai, mãe, madrastas, irmãos, primos, tios e avós podem cometer algum tipo de violência. Ao estabelecer uma conexão entre a violência no ambiente familiar e uma interação desigual com outras pessoas, reforçando uma prática social na qual a exclusão, a pressão e a desqualificação causam prejuízos emocionais, físicos e cognitivos às vítimas essa categoria de violência deriva de escolhas histórico-econômicas e sociais, impactando a vida das crianças (MINAYO, 2006).

A violência dirigida à crianças e adolescentes é muitas vezes legitimada culturalmente como forma de educar, resolução de conflitos ou uma ocorrência a um comportamento considerado inadequado para aquela família. Em decorrência dessas justificativas certas crianças e adolescentes acreditam que são passíveis de sofrer esses atos violentos por parte dos pais, devido a terem cometido alguma ação incorreta. Em certas pesquisas, os jovens compartilharam que "ser castigado é algo comum" e que "uma família que não briga não é realmente uma família" (KOLLER; DE ANTONI, 2004).

Em se tratando das violências cometidas dentro do seio familiar, conforme dados do Disque 100, no primeiro semestre de 2021, foram registradas 50.098 reclamações, das quais 40.822 (81%) tiveram ocorrência no ambiente doméstico. Essas estatísticas são provenientes de um dos canais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (ONDH/MMFDH). No mesmo período em 2020, o número de denúncias chegou a 53.533.

Ademais, conforme o levantamento realizado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. demonstra que 81% dos crimes de maus-tratos com vítimas entre 0 e 17 em 2021, ocorreram nas residências, percentual que pouco varia de acordo com a faixa etária da vítima. Infelizmente, apenas 8% dos registros apresentam a informação sobre a relação de agressor e vítima. Daqueles que possuem esse campo preenchido, 73% têm como agressor um parente de primeiro grau, como mãe, madrasta, padrasto, pai e irmãos. Quando se trata de lugar, é notável que as crianças enfrentam uma maior vitimização em seu ambiente residencial (43,9%), enquanto para os adolescentes, a via pública é o local mais comum de ocorrência de mortes (43,4%) (FBSP, 2022).

No período de 2020 a 2021, nota-se um leve aumento no número de registros de estupro, que subiu de 14.744 para 14.921. Quanto ao estupro de vulnerável, esse número aumenta de 43.427 para 45.994, sendo que, esses 35.735, ou seja, 61,3%, foram crimes contra meninas com menos de 13 anos (totalizando 35.735 vítimas). Não que se refere às características do agressor, estes permanecem inalterados: homem (95,4%) e conhecido da vítima (82,5%), com 40,8% sendo pais ou padrastos, 37,2% irmãos, primos ou outros pais, e 8,7% avós. O cenário de violência segue inalterado: 76,5% dos estupros acontecem dentro das residências, ou seja, essa violência é preponderantemente intrafamiliar e ocorre dentro de casa (FBSP, 2022).

É fundamental destacar que em 2021 foram registradas 19.136 vítimas de maus-tratos na faixa etária de 0 a 17 anos, enquanto no ano anterior esse número foi menor, totalizando 15.846 crianças e adolescentes vítimas desse crime. Isso representa uma mudança de uma taxa de 29,8 vítimas por 100 mil habitantes para 36,1, um aumento significativo de 21,3% (FBSP, 2022).

A coleta de dados abordada no ano de 2023 pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, demonstra que a violência física, os crimes de maus tratos contra crianças e adolescentes é majoritariamente um caso de violência intrafamiliar. Nesse sentido, também revela uma alta recorrência, sendo descrita como uma experiência de longa duração na vida da vítima. Em 2022 foram documentados 22.527 casos nessa faixa etária, o que significa um aumento de 13,8% em relação a 2021 e uma taxa de 45,1 registros por 100 mil habitantes dessa idade. Além disso, nota-se que o aumento ocorreu em todas as faixas etárias, porém proporcionalmente maior nas faixas de 10 a 13 e 14 a 17 anos. Sendo em grande parte das situações, os agressores, são pessoas familiarizadas com as vítimas (em todas as faixas etárias o percentual é maior que 90%) (FBSP, 2023).

No entanto, é fundamental destacar que a relação entre o agressor e a vítima não segue um padrão nos boletins de ocorrência, o que compromete a qualidade das informações e as torna passíveis de imprecisões. Ou seja, as categorias de “pai ou mãe” e de “familiar/outro conhecido” podem, por exemplo, ter registros que poderiam estar nas categorias “mãe/madrasta” ou “pai/padrasto” se houvesse padronização nacional (FBSP, 2023)

Os dados de maus-tratos vêm sendo compilados desde o período da pandemia de COVID-19. A partir desse ponto há um padrão na diminuição dos registros durante os recessos escolares, que tem se consolidado, mostrando que não é algo específico do período de isolamento social e indicando que possivelmente a rede escolar é protagonista na percepção e denúncia de casos de maus-tratos contra o público mais jovem (FBSP, 2023).

O ano de 2022 foi um ano ainda mais violento para crianças e adolescentes brasileiras. O aumento significativo dos estupros, maus-tratos, abandono de incapaz e lesão corporal em contexto de violência doméstica demonstra o ambiente hostil que o Brasil ainda é para as crianças. Uma violência na infância é uma marca que afetará toda a vida do sujeito, podendo implicar na reprodução violenta, no afastamento familiar, na vivência em meio à ansiedade e depressão, dentro muitas outras consequências possíveis (FBSP, 2023).

Considerando tudo o que foi mencionado, ainda que a perda da vida seja o caso mais extremo de qualquer forma de violência, a análise geral dos crimes apresentados indica que crianças e adolescentes brasileiros são frequentemente vítimas de várias formas de abuso, muitas vezes de maneira persistente e silencioso em sua maioria no ambiente doméstico. Esses abusos abrangem uma ampla gama de situações, incluindo o abandono, a humilhação e o vexame, a violência física no ambiente doméstico, bem como os abusos sexuais, que podem variar desde a pornografia até o estupro e a exploração sexual. Tais situações podem culminar em casos de homicídios de crianças e adolescentes (FBSP, 2023).

4.1 CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A violência tratada neste artigo, mostra que as crianças e adolescentes são vítimas e a manifestação de tais atos ocorre em um ambiente familiar onde estão teoricamente protegidos da violência, mas os pais, responsáveis ou familiares são extremamente desamparados. A criança e adolescente são tratados como propriedade e os seus agressores utilizam o poder familiar para cometer violência física, sexual e psicológica, resultando em descaso e violação de direitos (CHAVES, 1997).

No que diz respeito às repercussões decorrentes de um tratamento abusivo, Geovana Delanez (2013) ressalta que as consequências dessas agressões familiares constituem um desafio de saúde pública, resultando em sérios impactos na saúde biopsicológica da vítima que vivenciou a violência intrafamiliar durante seus primeiros anos de vida:

> De forma geral podemos dizer que toda criança que sofre violência nos primeiros anos de vida pode ter o seu desenvolvimento cerebral comprometido. Após um longo período vivenciando ou presenciando a violência o menor terá seu sistema imunológico e nervoso afetado, o que resulta em inaptidões sociais cognitivas. A maioria das crianças, sujeitas a condições hostis, apresentam problemas sociais e baixa autoestima (DELANEZ, 2013, p.12).

A literatura demonstra que os efeitos das violências podem estar associados à sua natureza, duração, gravidade, ao vínculo afetivo entre vítima e agressor, ao emocional da

vítima, à sua resiliência de apoio e à garantia do fim da violência (FURNISS, 2001). As sequelas emocionais decorrentes da convivência em ambientes violentos podem ser desafiadores de se considerar, no entanto, se manifestam de diversas maneiras, ocasionando “psicopatologias, dificuldades em relacionamentos sociais, transtornos de comportamento, cometimento de atos infracionais e envolvimento em relacionamentos íntimos violentos na vida adulta” (REIS; PRATA, 2018). Além disso, é possível identificar facilmente outros sintomas nas vítimas, como: somatizações (erupções cutâneas, problemas fonoaudiológicos, insônia etc.), dificuldades de aprendizagem, dificuldades de concentração, timidez, comportamentos agressivos, medo exacerbado em situações diversas, baixa autoestima e sentimento de culpa por não ter como cessar a violência e por sentir afeto pelo agressor (MILLER, 2002).

Os padrões de comportamento assimilados durante as interações com os membros da família são automaticamente replicados em novas situações (SILVA, 2014). A vítima incorpora estratégias de agressão, podendo aprender a manipular, persuadir, coagir e demonstrar comportamentos sociais inadequados, o que, consequentemente, leva a exibir esses comportamentos em interações sociais com indivíduos fora do ambiente familiar (BOCK, 2000).

Marcelo Kervalt (2017) destaca que crianças e adolescentes que vivenciam episódios de violência desligam sem intenção partes do cérebro que regulam a memória, a empatia e as emoções, colocando a mente em um 'modo de sobrevivência', resultando na redução da capacidade de concentração e processamento, sendo assim às implicações para a vida na fase adulta podem ser profundas se o problema não for detectado no tempo.

A violência intrafamiliar amplia-se, portanto, o surgimento de conflitos entre as partes envolvidas. As manifestações desses conflitos tendem a se intensificar, de forma a acabar revelando carências ou excessos de comportamentos que prejudicam o relacionamento dos pais ou responsáveis com as vítimas ou com outros indivíduos que compartilham o mesmo domicílio (VIEIRA et al., 2019).

Dessa forma, a exposição a contextos de violência resulta em consequências em uma dimensão biopsicossocial, o que significa que os aspectos biológicos, psicológicos e sociais estão intrinsecamente unidos, formando uma rede de conexões e efeitos variados (BOECKEL, 2013). A violência intrafamiliar transcende o espaço doméstico e acarreta custos econômicos e sociais consideráveis para toda a sociedade, causando perturbações emocionais nas famílias e afetando a saúde, o bem-estar e a expectativa de vida (ABRANCHES; ASSIS, 2013).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo não tem como premissa esgotar a discussão deste temática, no entanto algumas conclusões são chegadas, como no caso de se confirmar que a violência intrafamiliar é uma realidade alarmante que afeta diversas famílias brasileiras e demonstra a importância das medidas de proteção em resposta a todas as formas de violência contra crianças e adolescentes que são garantias já existentes no ordenamento jurídico, tornando-se indispensável a criação de políticas públicas voltadas ou investimento de educação sem restrição, investindo em palestras e debate, entendendo a estrutura e os tipos de violência**,** investindo em publicidade de forma correta e a promoção de ações de conscientização na sociedade, acerca da importância da proteção de crianças e adolescentes, bem como ajudar a identificar e evitar comportamentos abusivos, a fim de prevenir a ocorrência de casos de violência.

A violência intrafamiliar é um desafio significativo que afeta não apenas a vítima direta, mas também a sociedade como um todo. A segurança de crianças e adolescentes é de importância especial, uma vez que esses indivíduos são particularmente vulneráveis quando o ambiente familiar, que deveria proporcionar segurança e estabilidade, se transforma em um ambiente desequilibrado. São incontáveis as agressões por parte dos pais: palavras, atitudes, negligência, explosões verbais e várias formas de agressões físicas representam exemplos de violência dentro da família, o que se torna um fator de risco para o desenvolvimento integral dessas crianças e adolescentes.

A legislação brasileira dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente que é o principal conjunto de normas regulamentares para estabelecer e garantir os direitos de crianças e adolescente em todo o território. No entanto, pode-se observar que a proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência intrafamiliar é uma questão que dispôs da criação de novas normas legais que enfatizaram a temática em razão de casos reais, como a Lei 13.010/14 comumente conhecida por Lei Menino Bernardo, que foi batizada em referência à Bernardo Boldrin, de onze anos, assassinado, onde os principais suspeitos são o pai e a madrasta. Também está vigente a Lei 14.3344/22, batizada de Lei Henry Borel em homenagem ao menino que foi espancado e morto, os acusados do crime são a mãe e o padrasto.

Por conseguinte, é necessário assegurar à vítima que a violência não se repetirá, garantindo que, ao denunciar e procurar ajuda, não enfrentará novamente a mesma situação ou agressão. É necessário garantir a reabilitação física, psíquica entre outras. Proporcionar satisfação, evidenciando que sua ação foi crucial e correta, resultando na punição do agressor e na aplicação efetiva da lei.

Sob a perspectiva dos números aqui apresentados por meio Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022/2023, ressalta que a violência intrafamiliar é um assunto que precisa ser tratado com seriedade na sociedade, demonstrando assim que os métodos de enfrentamento são complexos e exigem uma análise cuidadosa das famílias e de suas dificuldades contextuais. Também foi possível constatar que a violência intrafamiliar, na maioria dos casos, tem o potencial de originar em crianças e adolescentes problemas sociais, emocionais, psicológicos e cognitivos que podem resultar em prejuízos a curto e longo prazo no contexto social, tanto a nível individual quanto coletivo.

Por fim, este artigo abordou um problema social que necessita de aprofundamento, direcionando uma atenção mais significativa às crianças e adolescentes vítimas de violência intrafamiliar. Almejando ampliar as discussões acerca das medidas de proteção presentes no ordenamento jurídico que detém o intuito de minimizar os efeitos da violência em prol das crianças e adolescentes vitimadas. É imprescindível que a família, o Estado e a sociedade atuem como um espaço fundamental de proteção, zelo e cuidado da criança e do adolescente e demonstrem uma postura de resistência à preservação e à predominância dos direitos já conquistados por meio da promulgação de legislações confirmando o avanço que representam no que diz respeito à proteção integral de crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, C. D.; ASSIS, S. G. A (in)visibilidade da violência psicológica na infância e adolescência no contexto familiar**. Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 27(5):843-854, maio, 2011.Acessado em: 02 maio. 2023.

ABRANCHES, C. D.; ASSIS, S. G.; PIRES, T. O. (2013) Violência psicológica e contexto familiar de adolescentes usuários de serviços ambulatoriais em um hospital pediátrico público terciário. **Ciência e saúde coletiva**, 18(10), 2995-3006. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v18n10/v18n10a24.pdf.>. Acessado em: 02 maio. 2023.

AMARAL, L. R. O. G. **A violência intrafamiliar contra a criança na perspectiva de médicos pediatras**. In: AMARAL, L. R. O. G. A Violência nos Contextos Familiar e Social: os desafios da pesquisa e da intervenção. Curitiba: Editora CRV, 2009, p. 35-58. Acessado em: 21 maio. 2023.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. d. A. **Infância e violência fatal em família:** primeiras aproximações ao nível de Brasil. São Paulo: Iglu, 1998. Acessado em: 23 ago. 2023

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. de A. **Crianças vitimizadas:** a síndrome de o pequeno poder. São Paulo: Editora IGLU, 2014. Acessado em: 23 ago. 2023

BARROS, N. V. **Violência intrafamiliar contra criança e adolescente**. Trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social. Rio de Janeiro, 2005. 248f. Tese de Doutorado - Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.uff.br/maishumana/acervo/publicacoes/teses/viol_intraf1.pdf>. Acessado em: 20 maio. 2023.

BOCK, A. M. **Psicologias:** Uma introdução ao estudo das psicologias. (13ª ed.) Saraiva. 2000. Acessado em: 20 maio. 2023

BOECKEL, M. G. (2013). **Ambientes familiares tóxicos:** Impactos da violência conjugal na vinculação entre mães e filhos, no reconhecimento de emoções e nos níveis de cortisol. (Dissertação de Doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul). Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/843/1/450724.pdf>. Acessado em: 21 maio. 2023

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. (1990). **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.>. Acessado em: 21 maio. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ Constituiçao.htm.> Acesso em: 20 maio. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. **Lei Menino Bernardo**. Diário Oficial da União. Brasília. 27 de jun. de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011- 2014/2014/Lei/L13010.htm>. Acessado em: 05 set. 2023.

BRASIL**. Agência Senado. Sancionada Lei Henry Borel, que torna homicídio de criança em crime hediondo.** [Brasília]: Senado Federal, 25 mai. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/05/25/sancionada-lei-henry-bo rel-que-torna-homicidio-de-crianca-crime-hediondo>. Acessado em: 05 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.713, de 31 de outubro de 2023. Lei. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 out. 2023. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14713.htm> Acessado em: 08 dez. 2023

CHAVES, A. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente** 2. ed. São Paulo: LTr, 1997, Disponibilidade: Rede Virtual de Bibliotecas. Acesso em: 14 ago. 2023

CLAVES - Centro Latino Americano de Estudos sobre Violência e Saúde. **Protocolo de investigação sobre maus tratos na infância e adolescência**. Rio de Janeiro: ENSPFIOCRUZ/OPAS, 2012. Acessado em: 08 maio. 2023

DIAS, D. **A violência intrafamiliar infantil e suas consequências**. Nov. 2013. Não paginado. Disponível em: <https://www.comportese.com/2013/11/a-violencia-intrafamiliar-infantil-esuas-consequencias>. Acessado em: 23 ago. 2023.

DELANEZ, G. O. **A violência intrafamiliar e suas consequências no desenvolvimento da criança.** Disponível em: <https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/geovana_delanez.pdf>. Acessado em: 29 set. 2023.

EGHRARI, C. A. **Abuso Sexual Infantil Intrafamiliar - Aspectos Transgeracionais**, Brasília: UNICEUB, 2006. Acessado em: 14 ago. 2023

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. (2022). Anuário 2022: **As violências contra crianças e adolescentes no Brasil** [PDF]. Recuperado de: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/12-anuario-2022-as-violencias-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil.pdf>. Acesso em: 22 maio. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. (2023). Anuário 2023: **Violência contra crianças e adolescentes** [PDF]. Recuperado de: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acessado em: 24 out. 2023

FURNISS, T. (2001). **Abuso Sexual da criança:** Uma abordagem multidisciplinar. Porto Alegre: Artes Médicas. 2021. Acessado em: 20 ago. 2023

GUERRA, V. N. A**. Violência de Pais Contra Filhos**: a tragédia revisitada. 7ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2011. Acessado em: 24 out. 2023

KOLLER, S. H.; DE ANTONÍ, C. **Violência intrafamiliar**: uma visão ecológica. In: KOLLER, S. H. Ecologia do Desenvolvimento Humano: pesquisa e intervenção no Brasil. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004. Acesso em: 15 ago. 2023

KEMOLI, A. M.; MAVINDU, M. Child Abuse: A classic case report with literature review. **Contemporary Clinical Destiny**, v. 5, n. 2, p. 256-259, apr./jun., 2014. Acessado em: 23 ago. 2023

LIBERATI, W. D. **O Estatuto da Criança e do Adolescente comentado.** Brasília - DF: IBPS. 1991. Acessado em: 02 maio. 2023.

LIBERATI, W. D**. Adolescente e ato infracional - medida socioeducativa e pena.** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002. Acessado em: 02 maio. 2023.

KERVALT, M. **Como a violência afeta áreas do cérebro de crianças e adolescentes.** GZH, [S.l.], 13 out. 2017. Segurança. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2017/10/como-a-violencia-afeta-areas-docerebro-de-criancas-e-adolescentes-cj8osvkyp02ru01olegtbj4zb.html.>. Acessado em: 16 set. 2023.

MARTIN-BARÓ, I. Las raíces estructurales de la violência. In: MARTIN-BARÓ, I. **Poder, Ideologia y Violencia.** Madrid: Trotta, 2003. Acesso em: 15 ago. 2023

MINAYO, M. C. S. **Violência e Saúde.** Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. Acessado em: 15 maio. 2023.

MILLER, L. **Protegendo as mulheres da violência doméstica**. Em: MORAES, L. Q.; NAVES, R. (Orgs.), Advocacia pro bono em defesa da mulher vítima de violência (pp. 223-263). Unicamp. 2022. Acessado em: 16 set. 2023.

NOGUEIRA, P. L. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado.** São Paulo: Saraiva: 1991. Acessado em: 02 maio. 2023.

Organização Mundial de Saúde (OMS). **Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência** 2014 São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência; 2015. Disponível em: file:///C:/Users/sandr/Downloads/9789241564793_por.pdf. Acesso em: 15 ago. 2023

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico:** métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Acessado em: 16 maio. 2023.

REIS, D. M.; PRATA, L. C. G. **O impacto da violência intrafamiliar no desenvolvimento psíquico infantil.** 2018. Acessado em: 02 maio. 2023.

SILVA, M. R. P. (2014). **Os efeitos da violência intrafamiliar sobre as relações interpessoais em sala de aula.** Estação científica, 4(1), 79-95. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/estacao/article/view/1468/mariav4n1.pdf>. Acessado em: 05 maio. 2023.

VIEIRA, K. G.; SCHLOSSER, A.; DE MARCO, T. T.; D'AGOSTINI, F. P. (2019). **Relações abusivas no contexto familiar.** Anuário Pesquisa e Extensão, 4(spe). Disponível em: <https://unoesc.emnuvens.com.br/apeuv/article/view/20651/12303>. Acessado em: 05 maio. 2023.

WAQUIM, B. B.; COELHO, I. M.; GODOY, A. S. A história constitucional da infância no Brasil à luz do caso do menino Bernardino. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 14, n. 1, p. 88-110, abr. 2018. ISSN 2238-0604. Disponível em: https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1680. Acesso em: 22 nov. 2023. doi:https://doi.org/10.18256/2238-0604.2018.v14i1.1680. Acessado em: 20 ago. 2023

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO CURSO DE DIREITO

Eu, DANIELLY PEREIRA CLEMENTE, professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) SASKIA LINO COSTA , do Curso de Direito, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E OS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO PREVISTOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO EM FACE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES .

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte – CE _24_/_11__/_23___

Assinatura do professor

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, Hudson Josino Viana, professor com formação acadêmica em Administração e especialização em Docência na Educação Profissional, Científica e Tecnológica, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, membro da empresa Paper's et al. inscrita no CNPJ: 50.318.267/0001-08, realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E OS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO PREVISTOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO EM FACE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, da aluna Saskia Lino Costa sob orientação da Professora Ma. Danielly Pereira Clemente. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio / Unileão.

Juazeiro do Norte, 20 / 11 / 2023.

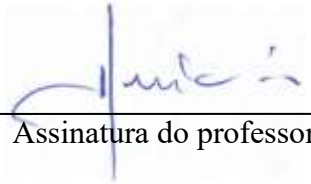

Assinatura do professor

PARECER DE FORMATAÇÃO / NORMALIZAÇÃO

Eu, Hudson Josino Viana, professor com formação acadêmica em Administração e especialização em Docência na Educação Profissional, Científica e Tecnológica, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, membro da empresa Paper's et al. inscrita no CNPJ: 50.318.267/0001-08, realizei a formatação / normalização conforme ABNT e Manual da IES do trabalho intitulado A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E OS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO PREVISTOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO EM FACE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, da aluna Saskia Lino Costa sob orientação da Professora Ma. Danielly Pereira Clemente. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio / Unileão.

Juazeiro do Norte, 20 / 11 / 2023.

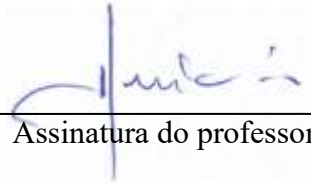

Assinatura do professor

PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA INGLESA

Eu, Wellington Pereira de Sousa titular da certificação de dois cursos em língua inglesa oferecido pelo Núcleo de Línguas da UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI no âmbito do Programa Idiomas sem Fronteiras, realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E OS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO PREVISTOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO EM FACE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, da aluna Saskia Lino Costa sob orientação da Professora Ma. Danielly Pereira Clemente.

Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 26/11/2023

gov.br
Documento assinado digitalmente
WELLINGTON PEREIRA DE SOUSA
Data: 26/11/2023 14:37:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura